Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2024-L, DE 22 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA

O laudo de autismo é um documento para apoiar e garantir pessoas com TEA sobre seus direitos. Ele não só oferece uma compreensão clara das necessidades e desafios específicos de uma pessoa com autismo, mas também abre portas para acesso a serviços e terapias essenciais.

O processo de renovação do laudo médico do autista demanda tempo, o que dificulta, por exemplo, o acesso a medicamentos, a serviços médicos e ao passe livre no transporte público. Muitos familiares sofrem com sobrecargas desnecessárias na renovação periódica do laudo médico, já que o processo avaliativo é cansativo, custoso e pode gerar sobrecarga emocional em pessoas com autismo.

A aprovação de ter um prazo indeterminado para um novo laudo pode levar a uma maior aceitação e compreensão do município em relação ao autismo, promovendo uma cultura de inclusão e apoio. Assim, aqueles que já possuem um diagnóstico anterior não precisarão passar por várias avaliações recorrentes para mantê-lo válido. Isso não apenas reduz a burocracia para as famílias, mas também elimina o estigma ligado a múltiplos processos de diagnóstico.

No entanto, é importante estar ciente das atualizações e diretrizes adicionais que podem surgir no futuro, sejam com mudanças de manuais ou até mesmo novas informações e pesquisas sobre autismo. Por isso, não podemos afirmar que mesmo com prazo indeterminado do laudo médico, uma pessoa com TEA não precisará mudar esse documento no futuro. Dessa forma, é essencial ficar atento a atualizações e estudos recentes sobre autismo, garantindo que você esteja sempre informado e alinhado com os dados mais recentes.

Essa conquista irá proporcionar um avanço significativo para a sociedade, podendo fortalecer a voz e os direitos da comunidade autista. Além de simplificar o processo de acesso a serviços e suporte, essa medida representa um passo importante em direção a uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 22/04/2024 - 14:30 5271/2024, de 22 de abril de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 33/2024-L

De 22 de abril de 2024.

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista (TEA).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o transtorno do espectro autista, no âmbito da Estância Turística de São Roque, passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 22 de abril de 2024.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA (CABO JEAN)

Vereador